



**RELATÓRIO SOBRE AS  
CONTAS DO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2025**

—

**FUNDO ESPECIAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**AUDITORIA INTERNA**

## SUMÁRIO

1. QUANTO AO INCISO I DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 – Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. ....	4
1.1. Fixação da Despesa e Previsão da Receita .....	4
1.2. Execução da Despesa e da Receita.....	6
2. QUANTO À ALÍNEA <i>a</i> DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Avaliação do cumprimento do <i>caput</i> do art. 141 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.....	13
3. QUANTO AO INCISO II DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA <i>b</i> DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.....	15
4. QUANTO À ALÍNEA <i>c</i> DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo.....	21
5. QUANTO AO INCISO III DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA <i>d</i> DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos.....	23
6. QUANTO AO INCISO V DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA <i>e</i> DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer	

do exercício de referência, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.....23

**7. QUANTO AO INCISO IV DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *f* DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Resultados das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.....24**

**8. QUANTO À ALÍNEA *g* DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Resultado dos monitoramentos realizados durante o exercício acerca das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, quando couber.....24**

**9. QUANTO À ALÍNEA *h* DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Declaração de que a prestação de contas enviada ao Tribunal contempla todos os documentos e informações requeridos na referida norma do TCEMG.....25**

**10. QUANTO À ALÍNEA *i* DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Parecer conclusivo sobre as contas anuais.....26**

## AUDITORIA INTERNA

### RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2025

1. Em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa n.º 14, de 14/12/2011, e à Decisão Normativa n.º 01, de 11/02/2026, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentamos o relatório sobre as contas do exercício de 2025 do **FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Funemp**, que foi criado pela Lei Complementar Estadual n.º 67, de 22 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 143, de 20 de julho de 2017, e atualmente regulamentada pela Resolução PGJ n.º 21, de 11 de outubro de 2017.

2. O Funemp é uma entidade contábil vinculada à estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e tem por objetivo aperfeiçoar as funções institucionais previstas no artigo 129 da Constituição da República de 1988, especialmente a permanente modernização e obtenção dos meios necessários para o combate ao crime organizado, a reconstituição dos bens lesados e a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

3. As origens das receitas do referido fundo são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 67/2003 e no art. 4º da Resolução PGJ n.º 21/2017, e os recursos arrecadados são utilizados em despesas que se enquadram na finalidade discriminada acima, podendo as seguintes entidades serem beneficiárias de tais recursos:

- I) pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais ou municipais, observada a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- II) concessionárias de serviços públicos, federais, estaduais ou municipais, e que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente, em projetos afins com os objetivos da atuação ministerial;*
- III) consórcios intermunicipais regularmente constituídos que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente, em projetos afins com os objetivos da atuação ministerial;*
- IV) entidades sem fins lucrativos, para a execução de projetos e atividades que visem ao combate do crime organizado, à proteção do patrimônio público e*

*social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como à reconstituição de bens lesados;*

- V)  *pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas que atuem na prestação de serviços relacionados a estudos, perícias, laudos técnicos e avaliação de impactos de projetos submetidos ao licenciamento ambiental e à investigação e nas demais áreas da atuação ministerial.*

## **1. QUANTO AO INCISO I DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 – Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.**

### **1.1. Fixação da Despesa e Previsão da Receita**

4. Em consonância com as diretrizes, os objetivos e as metas previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2024-2027 (PPAG 2024-2027 – Lei Estadual n.º 24.677, de 16/01/2024, e Lei Estadual n.º 25.123, de 30/12/2024), no qual consta o Funemp no Programa 737 – Modernização Institucional, com o objetivo de “Aperfeiçoar as funções institucionais do Ministério Público, especialmente a permanente modernização e obtenção dos meios necessários para o combate ao crime organizado, a reconstituição de bens lesados e a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”; também em consonância com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei Estadual n.º 24.945, de 02/08/2024), o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício 2025 (Lei Estadual n.º 25.124, de 30/12/2024), obteve autorização do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais para realizar despesas inicialmente da ordem de R\$50.000.000,00, sendo R\$24.000.000,00 para “Despesas Correntes” e R\$26.000.000,00 para “Despesas de Capital”.

5. Para financiar as citadas despesas, houve no planejamento orçamentário da receita, a previsão de arrecadação do mesmo montante, mantendo-se o equilíbrio entre receitas e despesas. Na tabela a seguir são demonstrados as origens das arrecadações inicialmente previstas e os respectivos valores.

Previsão inicial das receitas, por origem de recursos - Exercício de 2025				
Categoria econômica da receita	Código da receita	Descrição da receita	Previsão (R\$)	Participação (%)
Receita Corrente	1321.01.0.1.01.000	Remuneração de depósitos bancários - principal	5.300.000,00	10,60%
	1911.04.0.1.03.000	Multas legislação defesa direitos difusos - principal - TAC	44.500.000,00	89,00%
	1911.09.0.1.99.000	Multas e juros previstos em contratos - principal	50.000,00	0,10%
	1922.99.0.1.99.000	Outras restituições - principal	50.000,00	0,10%
	7729.99.0.1.26.000	Receita Intraorçamentária - Outras transferências dos Estados e DF - principal - Repasse do FEPDC	50.000,00	0,10%
Receita de Capital	2213.01.0.1.01.000	Alienação bens móveis semoventes - principal	50.000,00	0,10%
<b>Total</b>			<b>50.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

6. Porém, no decorrer do exercício, com o objetivo de avançar na execução de projetos aprovados e/ou em análise pelo Grupo Coordenador do Funemp, foram abertos créditos adicionais suplementares ao orçamento do Fundo por meio do Decreto com Numeração Especial n.º 926, de 18/12/2025, em conformidade com a Lei n.º 25.491, de 19/09/2025, no total de R\$11.500.000,00, tendo como fonte de recursos parte do superávit financeiro apurado no exercício encerrado em 31/12/2024. Conseqüentemente, os créditos orçamentários autorizados para o grupo “Outras Despesas Correntes” (Despesas Correntes) foram elevados a R\$25.500.000,00 e, referente ao grupo de “Investimentos” (Despesas de Capital), tais créditos atingiram R\$36.000.000,00.

7. Considerando, então, os créditos inicialmente autorizados, somados aos suplementares, e as receitas previstas mais o superávit financeiro de 2024 aplicado na suplementação, o orçamento final previsto para execução em 2025 teve o equilíbrio entre despesas e receitas da ordem de R\$61.500.000,00, como demonstra a tabela a seguir.

Orçamento final do Funemp, com créditos adicionais - Exercício 2025			
Despesas fixadas		Receitas previstas/fontes de recursos	
Grupo de despesa	R\$	Descrição	R\$
Outras despesas correntes	24.000.000,00	Fonte 60 - Receitas correntes diretamente arrecadadas	24.000.000,00
	1.500.000,00	Superávit financeiro de 2024	1.500.000,00
<b>Subtotal (a)</b>	<b>25.500.000,00</b>	<b>Subtotal (c)</b>	<b>25.500.000,00</b>
Investimentos	25.950.000,00	Fonte 60 - Receitas correntes diretamente arrecadadas	25.950.000,00
	50.000,00	Fonte 47 - Alienação de bens móveis semoventes	50.000,00
	10.000.000,00	Superávit financeiro de 2024	10.000.000,00
<b>Subtotal (b)</b>	<b>36.000.000,00</b>	<b>Subtotal (d)</b>	<b>36.000.000,00</b>
<b>Total das despesas fixadas (a) + (b)</b>	<b>61.500.000,00</b>	<b>Total das fontes de recursos previstas (c) + (d)</b>	<b>61.500.000,00</b>

## 1.2. Execução da Despesa e da Receita

8. Na execução orçamentária – primeiro discorreremos sobre as despesas – foram empenhados/realizados R\$39.626.206,59, valor correspondente a 64,43% dos créditos autorizados (considerando as suplementações), ou seja, houve economia orçamentária de R\$21.873.793,41 (35,57%), vide tabela demonstrativa abaixo.

<b>Funemp - Comparativo entre a Fixação da Despesa Orçamentária (Previsão) e a Execução Orçamentária da Despesa, por Grupo de Despesa e Fonte de Recursos - Em RS</b>				
<b>Classificação da Despesa Orçamentária</b>		<b>Previsão Orçamentária</b>	<b>Execução Orçamentária</b>	<b>Economia Orçamentária</b>
<b>Grupo de Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>( c )</b>	<b>( d )</b>	<b>( c ) - ( d )</b>
Outras Despesas Correntes	Fonte 60 - Receitas Correntes diretamente arrecadadas	24.000.000,00	16.809.743,69	7.190.256,31
	Superávit financeiro de 2024	1.500.000,00	-	1.500.000,00
	<b>Subtotal (a)</b>	<b>25.500.000,00</b>	<b>16.809.743,69</b>	<b>8.690.256,31</b>
Investimentos	Fonte 60 - Receitas Correntes diretamente arrecadadas	25.950.000,00	17.950.000,00	8.000.000,00
	Fonte 47 - Receitas de Capital oriundas de alienação de bens	50.000,00	-	50.000,00
	Superávit financeiro de 2024	10.000.000,00	4.866.462,90	5.133.537,10
	<b>Subtotal (b)</b>	<b>36.000.000,00</b>	<b>22.816.462,90</b>	<b>13.183.537,10</b>
<b>Total (a) + (b)</b>		<b>61.500.000,00</b>	<b>39.626.206,59</b>	<b>21.873.793,41</b>

9. Relativamente às fases em que se encontravam as despesas no encerramento do exercício, 38,58% ou R\$15.286.737,67 foram efetivamente liquidados e pagos dentro do próprio exercício financeiro de 2025; 57,28%, que correspondem a R\$22.699.345,72, foram inscritos Restos a Pagar Não Processados (RPNP); 4,07% ou R\$1.613.601,96 tiveram inscrições em Restos a Pagar Processados (RPP) e 0,07% (R\$26.521,24) foi retido de pagamentos efetuados (retenções de Contribuição Previdenciária e de Imposto de Renda não recolhidas até 31/12/2025).

10. Importante ressaltar que, na Unidade Orçamentária do Funemp (identificada pelo código 4441), além da Unidade Executora originária desta entidade contábil (código 1090004), outras oito unidades executoras tiveram acesso ao orçamento do Fundo em 2025, nos termos do Decreto Estadual n.º 46.304, de 28/08/2013, que dispõe sobre a Descentralização de Crédito Orçamentário entre os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo – extensiva aos demais órgãos e entidades dos outros Poderes do Estado (§ 4º do art. 1º e art. 2º) –, conforme tabela

demonstrativa da execução orçamentária, por unidade executora e pelo estágio da execução da despesa até 31/12/2025, a seguir apresentada.

Estágio da Realização da Despesa na Unidade Orçamentária do Funemp, por Unidade Executora - Exercício 2025									
Unidade Executora	Valores Empenhados por Grupo de Despesa				Estágio da Despesa (RS)				
	Outras Despesas Correntes (RS)	Investimentos (RS)	Total (RS)	Participação (%)	Liquidada e Paga	Inscrita em RPNP	Inscrita em RPP	Valores Retidos (IR, Contribuição Previdenciária)	Total
1090004 - Funemp original	16.650.936,09	19.956.201,46	36.607.137,55	92,38%	14.362.284,50	20.671.403,01	1.550.443,28	23.006,76	36.607.137,55
1090019 - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - TDCO	-	1.338.528,00	1.338.528,00	3,38%	-	1.338.528,00	-	-	1.338.528,00
1090030 - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - TDCO	74.188,92	-	74.188,92	0,19%	-	74.188,92	-	-	74.188,92
1090032 - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - TDCO	-	34.241,70	34.241,70	0,09%	-	34.241,70	-	-	34.241,70
1090036 - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - TDCO	-	340.524,89	340.524,89	0,86%	340.524,89	-	-	-	340.524,89
1090042 - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - TDCO	-	33.240,00	33.240,00	0,08%	14.740,00	18.500,00	-	-	33.240,00
1090049 - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - TDCO	84.618,68	152.419,49	237.038,17	0,60%	129.770,00	44.109,49	63.158,68	-	237.038,17
1090058 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - TDCO	-	959.758,36	959.758,36	2,42%	439.418,28	516.825,60	-	3.514,48	959.758,36
1090063 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - TDCO	-	1.549,00	1.549,00	0,00%	-	1.549,00	-	-	1.549,00
<b>Total (RS)</b>	<b>16.809.743,69</b>	<b>22.816.462,90</b>	<b>39.626.206,59</b>	<b>100,00%</b>	<b>15.286.737,67</b>	<b>22.699.345,72</b>	<b>1.613.601,96</b>	<b>26.521,24</b>	<b>39.626.206,59</b>
<b>Participação (%)</b>	<b>42,42%</b>	<b>57,58%</b>	<b>100%</b>		<b>38,58%</b>	<b>57,28%</b>	<b>4,07%</b>	<b>0,07%</b>	<b>100,00%</b>

11. Exclusivamente sobre a Unidade Executora 1090004, dos R\$36.607.137,55 de despesas empenhadas (*vide* detalhamento até o nível de item de despesa na tabela a seguir), 44,36% foram aplicados na estruturação e modernização do MPMG (inclusive na modernização da Secretaria Executiva do Fundo); 3,20%, em despesas periciais de interesse do Ministério Público do Trabalho (SEI 19.16.2004.0028262/2025-14); 0,22%, em despesas do Projeto ASAS - Áreas de Soltura de Animais Silvestres de iniciativa do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (SEI 19.16.2372.0121467/2024-59); e, quanto aos outros 52,22%, foram direcionados a transferências, por meio de convênios, para quinze Prefeituras Municipais e dois consórcios públicos, cujos desembolsos tiveram registros no elemento de despesa de “Contribuições” (código 41), para cumprimento de objetivos estabelecidos nos respectivos instrumentos de convênios.

FUNDO ESPECIAL DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
Unidade Executora do Orçamento de 2025: 1090004		
Despesas Realizadas/Empenhadas - classificadas por Categoria Econômica, Grupo, Elemento, Item - Em R\$		
Categoria Econômica / Grupo / Elemento / Item da Despesa	Descrição	Despesa Empenhada
4.4.41.01	Contribuições	9.215.527,48
4.4.52.07	Equipamentos de Informática	7.855.177,98
3.3.41.01	Contribuições	6.056.026,31
3.3.36.25	Contratação para Prestação de Serviço por Credenciados	3.431.074,03
4.4.41.01	Contribuições	2.885.496,00
3.3.39.78	Serviços de Apoio Administrativo	2.070.000,00
3.3.40.02	Serviços de Tecnologia da Informação	1.500.000,00
3.3.39.91	Contratação para Prestação de Serviço por Credenciados	1.410.877,52
3.3.41.01	Contribuições	960.823,39
3.3.13.17	INSS - Demais Despesas	689.404,67
3.3.14.01	Diárias - Civil	162.580,86
3.3.39.22	Reparos de Bens Imóveis	100.000,00
3.3.15.02	Diárias Militar - SCDP	95.000,00
3.3.30.19	Material p/ Manut. e Reparos de Imóveis de Propriedade da Administração Pública	79.122,85
3.3.36.04	Diárias a Colaboradores Eventuais	30.000,00
3.3.93.10	Restituição de Receita - Exercício Anterior	23.422,02
3.3.93.99	Outras Indenizações e Restituições	16.174,76
3.3.39.48	Cursos de Formação, Capacitação e Pós-Graduação para Servidores	13.910,24
3.3.35.02	Serviços de Consultoria - PJ	8.961,20
3.3.39.99	Outros Serviços - PJ	3.399,36
3.3.39.26	Encargos Financeiros	130,22
3.3.92.02	Despesas de Exercícios Anteriores - Outras Despesas	28,66
<b>Total</b>		<b>36.607.137,55</b>

12. Da tabela acima, conforme relatado no parágrafo anterior, destacamos as despesas empenhadas no elemento “Contribuições”, no total de R\$19.117.873,18, que se referem às transferências de recursos do Funemp a Prefeituras Municipais e a consórcios públicos, sobre as quais discorreremos, resumidamente.

13. Convênio nº 19.16.2004.0112813/2024-35: celebrado com o Município de Belo Horizonte, com a interveniência da Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte, com o objetivo de implementar o projeto “Cinema sem Fronteiras – programa internacional de audiovisual”, que visa “fortalecer, ampliar e democratizar a produção audiovisual e o acesso democrático e gratuito do público aos bens culturais em conexão com as políticas públicas municipais de cultura desenvolvidas”. O valor total do convênio é de R\$6.600.000,00, sendo R\$6.000.000,00 repassados pelo Funemp (Empenho n.º 1897/2025) e, quanto ao restante, no valor de R\$600.000,00, é contrapartida da convenente. O prazo de vigência é de 01/09/2025 a 01/04/2027.

14. Convênio nº 19.16.2004.0076506/2024-42: celebrado com o Município de Janaúba, por intermédio da Prefeitura Municipal (convenente), com o objetivo de implementar o projeto

“Recicla Janaúba: Projeto de Expansão da Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis de Janaúba”, que visa ampliar a frota de caminhões baús para coletas seletivas e adquirir uma usina de reciclagem de vidros, que produzirá matéria-prima para ser utilizada na construção civil. O valor total do convênio é de R\$1.678.255,92, sendo R\$1.489.827,60 repassados pelo Funemp (Empenho n.º 1406/2025) e, acerca do restante, no valor de R\$188.428,32, é contrapartida da convenente. O prazo de vigência é de 06/08/2025 a 31/07/2027.

15. Convênio nº 19.16.2004.0072418/2024-32: celebrado com o Município de Carlos Chagas, por intermédio da Prefeitura Municipal (convenente), com o objetivo de implementar o projeto “Implementação e Ampliação da Coleta Seletiva Solidária do Município de Carlos Chagas/MG”, que visa adquirir veículos, máquinas e equipamentos para otimizar os processos de triagem de materiais recicláveis. O valor total do convênio é de R\$1.115.142,58, sendo R\$1.011.450,12 repassados pelo Funemp (Empenho n.º 1575/2025) e, no que diz respeito ao restante, no valor de R\$103.692,46, é contrapartida da convenente. O prazo de vigência é de 01/09/2025 a 31/08/2026.

16. Convênio nº 19.16.2004.0052062/2025-39: celebrado com o Consórcio Multifinalitário de Conservação e Desenvolvimento Sustentável dos Valles – Conservar Mucuri, com o objetivo de implementar o projeto “Sustentabilidade dos Vales”, que visa “Estruturar os sistemas de coleta seletiva, triagem e reaproveitamento dos resíduos recicláveis nos 18 municípios que compõem o Conservar Mucuri”. O valor total do convênio é de R\$3.215.576,06, sendo R\$2.902.616,00 repassados pelo Funemp (Empenhos n.º 2224/2025 e n.º 2225/2025) e, quanto ao restante, no valor de R\$312.960,06, é contrapartida da convenente.

17. Além desses quatro convênios, cujos repasses individualizados superaram o valor de R\$1.000.000,00, outros 13 tiveram participação na execução orçamentária de 2025, conforme tabela a seguir.

Convênios celebrados pelo Funemp (concedente) que tiveram participação na execução orçamentária do exercício financeiro de 2025 - Repasses inferiores a R\$1.000.000,00						
N.º do Convênio	Conveniente	Projeto	Valor total (R\$)		Vigência	
			Concedente	Conveniente	Início	Fim
19.16.2004.0072988/2024-65	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião Serra Geral de Minas - Consórcio União da Serra Geral	Projeto de Aquisição e Uso de Unidade Móvel de Castrações - Programa Regional de Defesa da Vida Animal (PRODEVIDA)	943.703,39	162.197,88	01/09/2025	30/09/2026
19.16.2004.0081738/2024-10	Prefeitura Municipal de Uberaba	ILPI Municipal: Articulação tripartite na proteção dos idosos de Uberaba	893.599,85	102.149,91	11/12/2025	28/02/2027
19.16.2004.0072083/2024-56	Prefeitura Municipal de Paracatu	Fortalecimento das organizações de catadores do município de Paracatu - MG	883.000,00	94.588,08	01/11/2024	30/04/2026
19.16.2004.0050652/2025-85	Prefeitura Municipal de Caeté	Lixo e Cidadania: aprimoramento da coleta seletiva com inclusão de catadores de materiais recicláveis de Caeté - MG	838.000,00	120.000,00	01/11/2025	30/04/2027
19.16.2004.0051932/2025-57	Prefeitura Municipal de Felixlândia	Recicla Félix - Como a separação e destinação adequada dos resíduos sólidos pode gerar integração social, proteção ambiental e benefícios econômicos para o Felixlândia	750.000,00	76.000,00	01/12/2025	31/03/2027
19.16.2004.0075690/2024-55	Prefeitura Municipal de Manhuaçu	Recicla Manhuaçu: Coleta Seletiva com Inclusão Socioproductiva dos Catadores de Materiais Recicláveis	601.667,00	71.227,32	05/09/2025	31/07/2027
19.16.2004.0062505/2025-57	Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio	Aquisição de caminhão e equipamentos para a implantação da Coleta Seletiva em Frei Inocêncio/MG	559.500,00	55.981,56	01/12/2025	31/05/2027
19.16.2004.0060976/2025-18	Prefeitura Municipal de Itacambira	Implantação da Coleta Seletiva do Município de Itacambira	483.927,12	49.214,23	01/12/2025	31/03/2027
19.16.2004.0072106/2024-17	Prefeitura Municipal de Baldim	Fortalecimento da coleta seletiva do Município de Baldim: aprimoramento da coleta seletiva com inclusão de catadores de materiais recicláveis de Baldim - MG	450.000,00	45.000,00	07/10/2025	31/03/2028
19.16.2004.0072968/2024-23	Prefeitura Municipal de Passos	Projeto Coleta Seletiva Mais Forte	401.682,10	45.242,10	01/11/2025	31/10/2026
19.16.2004.0167583/2023-13	Prefeitura Municipal de Nova União	Lixo e Cidadania: aprimoramento da coleta seletiva com inclusão de catadores de materiais recicláveis de Nova União - MG	319.750,00	31.975,06	01/10/2025	30/07/2026
19.16.2004.0136764/2023-60	Prefeitura Municipal de Glaucilândia	Recicla Glaucilândia	315.150,00	35.070,00	01/09/2025	31/08/2026
19.16.2004.0075564/2024-62	Prefeitura Municipal de Oliveira	Lixo e Cidadania: Aprimoramento da Coleta Seletiva com Inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis	274.000,00	119.378,64	01/10/2025	31/03/2027
<b>Total</b>			<b>7.713.979,46</b>	<b>1.008.024,78</b>	-	-

18. Relativamente às outras oito unidades executoras da Unidade Orçamentária do Funemp, seguem as identificações dos Termos de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCOs e os respectivos objetivos acordados:

19. Unidade Executora 1090019, TDCO n.º 137, de 30/12/2020, SEI 19.16.2004.0044690/2020-54: celebrado entre o Funemp e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para o custeio do projeto "Potencialização das ações e operações de inteligência do Sistema de Inteligência da Polícia Militar em apoio ao Ministério Público de Minas Gerais";

20. Unidade Executora 1090030, TDCO n.º 006/2022, de 25/04/2022, SEI 19.16.2004.0000405/2022-24: celebrado entre o Funemp e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para o custeio do projeto "Potencialização do Programa de Educação Ambiental da PMMG – PROGEA".

21. Unidade Executora 1090032, TDCO n.º 009, de 12/05/2022, SEI 19.16.2004.0000336/2022-44: celebrado entre o Funemp e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, para o custeio do projeto intitulado "Ciência e Tecnologia na Defesa do Meio Ambiente";
22. Unidade Executora 1090036, TDCO n.º 045, de 05/10/2022, SEI 19.16.2004.0000256/2022-70: celebrado entre o Funemp e a Polícia Militar de Minas Gerais, para o custeio do projeto "Centro Integrado de Comando e Controle da Nona Região Integrada de Segurança Pública – 9ª RISP";
23. Unidade Executora 1090042, TDCO n.º 007, de 27/03/2023, SEI 19.16.2004.0003585/2023-06: celebrado entre o Funemp e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, para o custeio do projeto intitulado "Compra de Instrumentos Musicais para a Bombeiro Instrumental Orquestra Show - BIOS";
24. Unidade Executora 1090049, TDCO n.º 19.16.2004.0136672/2023-22: celebrado entre o Funemp e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para o custeio do projeto “Revitalização e aperfeiçoamento do Centro de Equoterapia do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes – CERCAT”;
25. Unidade Executora 1090058, TDCO n.º 19.16.2004.0079350/2024-78: celebrado entre o Funemp e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, para o custeio do projeto “Fortalecimento da atividade operacional e da perícia criminal de Minas Gerais”;
26. Unidade Executora 1090063, TDCO n.º 19.16.2004.0056385/2025-09: celebrado entre o Funemp e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, para o custeio do projeto “Modernização do Laboratório de Química da Perícia de Uberlândia - Aquisição de Espectrofotômetro de Infravermelho (FTIR)”.
27. Por último, sobre as receitas orçamentárias, a efetiva arrecadação foi superior ao que se previu no planejamento orçamentário. Foram arrecadados R\$59.849.023,50 e, conforme item 1.1 deste relatório, o valor estimado para o exercício de 2025 foi de R\$50.000.000,00. Veja na tabela a seguir o comparativo entre a receita prevista e a arrecadada, por meio do qual é revelado o excedente de arrecadação de R\$9.849.023,50 (19,70% de excesso).

Comparativo entre previsão de receitas e a efetiva arrecadação, por origem de recursos - Exercício de 2025 - Em R\$					
Categoria econômica da receita	Código da receita	Descrição da receita	Previsão (a)	Arrecadação (b)	Excesso (quando positivo) ou Insuficiência (quando negativo) de arrecadação [(b) - (a)]
Receita Corrente	1321.01.0.1.01.000	Remuneração de depósitos bancários - principal	5.300.000,00	20.603.253,98	15.303.253,98
	1911.04.0.1.03.000	Multas legislação defesa direitos difusos - principal - TAC	44.500.000,00	38.825.623,83	-5.674.376,17
	1911.09.0.1.99.000	Multas e juros previstos em contratos - principal	50.000,00	0,00	-50.000,00
	1922.01.1.1.01.000	Restituição de convênios - primárias - principal	0,00	419.433,99	419.433,99
	1922.99.0.1.99.000	Outras restituições - principal	50.000,00	711,70	-49.288,30
	7729.99.0.1.26.000	Receita Intraorçamentária - Outras transferências dos Estados e DF - principal - Repasse do FEPDC	50.000,00	0,00	-50.000,00
Receita de Capital	2213.01.0.1.01.000	Alienação bens móveis semoventes - principal	50.000,00	0,00	-50.000,00
<b>Total</b>			<b>50.000.000,00</b>	<b>59.849.023,50</b>	<b>9.849.023,50</b>

28. Registre-se que o MPMG, por meio da PGJ, com interveniência do Funemp, e o Ministério Público do Trabalho (MPT), por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, firmaram o Termo de Cooperação Técnica n.º 075, de 28/08/2018, com a finalidade de “assegurar que os valores oriundos de transações firmadas pelo Ministério Público do Trabalho – MPT e/ou oriundos de multas por descumprimento de obrigações decorrentes de medidas judiciais e extrajudiciais e de indenizações provenientes de condenações judiciais e de Termo de Ajustamento de Conduta e dos demais acordos firmados, nos termos do art. 13 da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, destinados ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp, sejam utilizados para fomentar e promover projetos de defesa do meio ambiente, infância e juventude e outros direitos difusos e coletivos no Estado de Minas Gerais, assim como promover a estruturação, modernização e reaparelhamento do Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais”.

29. No exercício de 2025, as receitas arrecadadas pelo Funemp em decorrência do referido Termo de Cooperação Técnica atingiram R\$8.650.810,68, que integram o total classificado em “Multas legislação defesa direitos difusos – principal – TAC” da tabela acima.

**2. QUANTO À ALÍNEA *a* DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Avaliação do cumprimento do *caput* do art. 141 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.**

30. Consoante art. 141 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

*Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:*

*I - fornecimento de bens;*

*II - locações;*

*III - prestação de serviços;*

*IV - realização de obras.*

*§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:*

*I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;*

*II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;*

*III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;*

*IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;*

*V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.*

*§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.*

*§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.*

31. O Funemp é administrado com o apoio das unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça. Assim, todas as fases dos processos licitatórios que envolvem recursos do Fundo, especificamente da Unidade Executora do orçamento de código 1090004, foram realizadas pelos setores administrativos da PGJ que possuem as competências para desenvolvê-las. Portanto, ratificamos aqui a afirmação exposta no relatório da Auditoria Interna sobre as contas da PGJ, referente ao exercício de 2025, por ser extensiva ao Funemp: em todos os processos licitatórios deflagrados na Instituição havia a estimativa de preço do objeto pretendido, expresso em Real (R\$).

32. Quanto aos pagamentos das obrigações, foram eles realizados em consonância com as previsões contratuais e de acordo com a Lei n.º 4.320, de 17/03/1964, logo depois de ultrapassada a fase da liquidação da despesa, onde se verifica o direito adquirido pelo credor. O controle de pagamentos por ordem de liquidação da despesa é divulgado mensalmente no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

33. Assim, a gestão do Funemp, realizada com o apoio das áreas administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça, cumpre o disposto no artigo 141 da Lei n.º 14.133/2021.

34. Acerca das descentralizações de créditos orçamentários (no item 1.2 deste relatório discorreremos sobre a participação de oito termos de descentralização de créditos na execução orçamentária do Funemp), o entendimento desta Auditoria Interna – na interpretação do Decreto n.º 46.304, de 28/08/2013, art. 5º – é que a avaliação do cumprimento do *caput* do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021 compete à unidade central de controle interno do órgão gerenciador do crédito. Todavia, quando os respectivos órgãos gerenciadores dos créditos prestarem as devidas contas à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme previsto nos instrumentos de TDCO, as avaliações sob o aspecto do cumprimento às disposições legais deverão ocorrer, inclusive nas prestações de contas dos convênios firmados com a interveniência do Funemp (concedente dos recursos financeiros).

**3. QUANTO AO INCISO II DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA b DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.**

35. Conforme apresentado no item 1 deste relatório, a execução orçamentária da despesa foi inferior ao total de crédito autorizado e, quanto à receita, o total arrecadado superou em 19,70% o montante estimado.

36. Confrontando as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas no exercício, conclui-se que, para cada R\$1,00 de despesa, o Funemp arrecadou R\$1,51 de receita. Em razão disso, o resultado orçamentário alcançado pelo Fundo foi superavitário, da ordem de R\$20.222.816,91, que é a diferença entre a arrecadação (R\$59.849.023,50) e o total das despesas empenhadas (R\$39.626.206,59).

37. Diante desse resultado positivo e considerando que todas as despesas realizadas pelo Funemp foram aprovadas pelo seu Grupo Coordenador, mediante análise prévia dos projetos a ele submetidos; considerando também que a execução de despesas do Fundo está sob os comandos da Lei n.º 14.133/2021, bem como dos princípios que regem a Administração Pública, que são observados pelas unidades da Procuradoria-Geral de Justiça de MG responsáveis pelas respectivas fases de planejamento, execução e controles dos atos e fatos do referido Fundo, entendemos que a gestão orçamentária foi conduzida de forma eficiente e eficaz.

38. Quanto ao resultado financeiro, verifica-se que o superávit financeiro apurado em 31/12/2024 (R\$135.329.282,02) e o superávit orçamentário de 2025 (R\$20.222.816,91) foram essenciais para a formação do superávit financeiro em 31/12/2025 de R\$173.116.806,82, que é relevante e satisfatório, superior em 27,92% ao superávit apresentado no exercício anterior, conforme demonstra a tabela comparativa a seguir.

<b>Apuração do Resultado Financeiro - Em R\$</b>			
<b>Exercício Financeiro</b>	<b>2025</b>	<b>2024</b>	<b>Variação (%)</b>
<b>Ativo Financeiro (a)</b>	<b>198.572.608,32</b>	<b>145.236.737,11</b>	<b>36,72%</b>
Caixa e equivalentes de caixa (a.1)	174.534.992,84	136.296.881,36	28,06%
Recursos a liberar - convênios de saída de recurso (a.2)	1.489.827,60	0,00	-
Outros créditos a receber (a3)	33.045.070,87	13.780.586,23	139,79%
Ajuste de perdas de outros créditos a receber (a.4)	-10.497.282,99	-4.840.730,48	116,85%
<b>Passivo Financeiro (b)</b>	<b>25.455.801,50</b>	<b>9.907.455,09</b>	<b>156,94%</b>
Passivo Circulante (b.1)	1.648.180,25	66.126,76	2392,46%
Restos a Pagar Não Processados (b.2)	23.807.621,25	9.841.328,33	141,91%
<b>Resultado Financeiro (a) - (b)</b>	<b>173.116.806,82</b>	<b>135.329.282,02</b>	<b>27,92%</b>

39. Os valores de “Outros créditos a receber”, evidenciados na tabela acima, são referentes a multas aplicadas nos instrumentos de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrados entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e terceiros que atentaram contra os direitos difusos e coletivos. Multas estas que ainda não foram pagas, mas constituem créditos a receber do Funemp, os quais foram levados a registro em virtude da ocorrência do fato gerador do direito ao crédito.

40. Relativamente ao “Ajuste de perdas de outros créditos a receber”, também evidenciado na tabela acima, corresponde a valores que reduzem a composição dos “Outros créditos a receber”, em razão da elevada probabilidade de insucesso no efetivo recebimento desses créditos. O critério empregado nessa conta redutora está descrito nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

41. Como ainda não houve o recebimento desses créditos, eles serão reconhecidos como receita orçamentária apenas quando a arrecadação for processada, nos termos do inciso I do art. 35 da Lei n.º 4.320/1964. Assim, considerando que a expectativa de arrecadação é para o exercício de 2026, haja vista o registro em conta contábil de curto prazo, espera-se que tais créditos sejam reconhecidos como receita orçamentária no exercício de 2026.

42. Dessa forma, tendo em mente que o superávit financeiro apurado em 2025 poderá ser utilizado no orçamento de 2026, por meio de abertura de créditos adicionais, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964, torna-se obrigatória a exclusão (na apuração do Ativo Financeiro e, conseqüentemente, do resultado financeiro) desses “Outros créditos a receber” e do respectivo “Ajuste de perdas de outros créditos a receber”, para que seja evitada a possível duplicidade de fontes de recursos levadas ao orçamento de 2026.

43. Procedendo à devida exclusão, o superávit financeiro passa a ser de R\$150.569.018,94 (=R\$173.116.806,82 - R\$33.045.070,87 + R\$10.497.282,99). Trata-se de resultado cujo valor poderá ser empregado no exercício subsequente, caso necessário e mediante prévia autorização

legislativa, por meio de abertura de créditos orçamentários adicionais, nos termos do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964.

44. Em relação ao resultado patrimonial, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas, elaborados com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, revelam que o Funemp finalizou o ano de 2025 com superávit de R\$37.563.545,82, ou seja, entre 31/12/2024 e 31/12/2025 o seu patrimônio líquido ou a sua riqueza líquida teve um aumento no citado valor. Esse superávit patrimonial pode ser verificado na variação da estrutura patrimonial apresentada na tabela abaixo, especificamente na diferença entre o patrimônio líquido do encerramento do exercício de 2025 e de 31/12/2024.

Comparativo da Estrutura Patrimonial do Funemp - Exercícios 2024 e 2025 - Em R\$				
Ativo	2.024 (a)	2.025 (b)	Variação	
			Percentual	(b) - (a)
Caixa e equivalentes de caixa	136.296.881,36	174.534.992,84	28,06%	38.238.111,48
Recursos a liberar - Convênios de saída de recurso	-	1.489.827,60	-	1.489.827,60
Outros créditos a receber	13.780.586,23	33.045.070,87	139,79%	19.264.484,64
Ajuste de perdas de "Outros créditos a receber"	- 4.840.730,48	- 10.497.282,99	116,85%	- 5.656.552,51
Estoque - material de consumo	-	63.158,68	-	63.158,68
Bens móveis	11.777.222,59	-	-	-11.777.222,59
Bens imóveis	2.650.000,00	2.650.000,00	0,00%	-
Obras e instalações em andamento	11.203.343,07	11.203.343,07	0,00%	-
Intangíveis - softwares	2.476.207,99	-	-	- 2.476.207,99
<b>Total do Ativo (a)</b>	<b>173.343.510,76</b>	<b>212.489.110,07</b>	<b>22,58%</b>	<b>39.145.599,31</b>
Passivo	2.024 (a)	2.025 (b)	Variação	
			Percentual	(b) - (a)
Fornecedores e contas a pagar	45.732,18	129.398,67	182,95%	83.666,49
Imposto de Renda e Contribuições Previdenciárias retidos	20.394,58	28.953,98	41,97%	8.559,40
Obrigações liquidadas a pagar - Convênios de saída	-	1.489.827,60	-	1.489.827,60
<b>Total do Passivo (b)</b>	<b>66.126,76</b>	<b>1.648.180,25</b>	<b>2392,46%</b>	<b>1.582.053,49</b>
<b>Patrimônio Líquido (a) - (b)</b>	<b>173.277.384,00</b>	<b>210.840.929,82</b>	<b>21,68%</b>	<b>37.563.545,82</b> **

\*\* Resultado patrimonial do exercício de 2025, conforme Balanço Patrimonial.

45. A explicação para este resultado patrimonial positivo é encontrada, principalmente, na evolução do saldo de “Caixa e equivalentes de caixa” (que é justificadas na relevante arrecadação da receita no exercício) e, também, no acréscimo de multas aplicadas pelos órgãos de execução do MPMG e do MPT, as quais se encontram evidenciadas nas contas contábeis de “Outros créditos a receber” e de “Ajuste de perdas de outros créditos a receber”.

46. Considerando, então, a importância da conta “Caixa e equivalentes de caixa” na construção do resultado patrimonial superavitário, demonstramos, na sequência, o fluxo (entrada e saída de

recursos) dessa rubrica contábil. Após o demonstrativo de tal fluxo, discorreremos sobre as demais relevantes contas contábeis.

Fluxo de Caixa do Exercício de 2025 - Em R\$		
Equação	Referência	Valores
<b>Saldo Inicial</b>	<b>Disponibilidade (caixa e equivalentes de caixa) em 31/12/2024</b>	<b>136.296.881,36</b>
+	Receitas Arrecadadas em 2025	59.849.023,50
-	Despesas Realizadas/Empenhadas em 2025	39.626.206,59
+	Inscrição em Restos a Pagar Processados (RPP) em 2025	1.613.601,96
+	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) em 2025	22.699.345,72
+	Retenções Tributárias e Previdenciárias em 2025, recolhimentos pendentes	26.521,24
-	Pagamento de RPP de Exercícios Anteriores	45.219,46
-	Pagamento de RPNP de Exercícios Anteriores	6.261.021,71
-	Pagamento/recolhimento de retenções realizadas em exercícios anteriores	17.933,18
<b>Saldo Final</b>	<b>Disponibilidade (caixa e equivalentes de caixa) em 31/12/2025</b>	<b>174.534.992,84</b>

47. Acerca dos bens móveis do Ativo não Circulante (tangíveis e intangíveis), não há na Unidade Executora originária do Funemp nenhum saldo registrado, uma vez que os bens adquiridos com os recursos do Fundo e que são destinados à estruturação do MPMG foram transferidos para a Unidade Patrimonial e Orçamentária da Procuradoria-Geral de Justiça.

48. Tais transferências à unidade orçamentária da Procuradoria-Geral de Justiça ocorreram em razão de interpretação dos conceitos de “PATRIMÔNIO” sob a ótica das Ciências Contábeis. Na estrutura patrimonial, “Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado”<sup>1</sup>. Recurso é um item com potencial de serviços, ou seja, é um item que tem a capacidade de prestar serviços que contribuam para o alcance dos objetivos da entidade. O controle no presente pode ser observado na capacidade da entidade de negar ou restringir o acesso ao recurso; nos meios que assegurem que o recurso seja utilizado para alcançar os objetivos da entidade; ou na existência de direito legítimo ao potencial de serviços advindo do recurso. E, por último, evento passado significa que, para que se tenha o controle do recurso no presente, é necessário que tal recurso tenha surgido de uma transação anterior, com ou sem contraprestação.

49. Soma-se aos citados conceitos a própria Lei Complementar n.º 67/2003 (Lei do Funemp), que dispõe em seu art. 1º: Fica criado o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas

<sup>1</sup> Conforme Secretaria do Tesouro Nacional – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 11ª edição.

Gerais – Funemp –, com o objetivo de aperfeiçoar as funções institucionais do Ministério Público previstas no art. 129 da Constituição da República, especialmente a permanente modernização e obtenção dos meios necessários para o combate ao crime organizado, a reconstituição de bens lesados e a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. (Sublinhamos).

50. Dessa forma, os bens móveis adquiridos com os recursos do Funemp, para a estruturação e a modernização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, passam a ser controlados pela Procuradoria-Geral de Justiça, que é o órgão de administração e de direção superior do MPMG, sendo que tais bens são itens com potenciais de serviços exclusivamente para esta Instituição.

51. Ao longo desse relatório foi mencionado que o Funemp descentraliza créditos orçamentários em favor de outros órgãos públicos do Estado de Minas Gerais, por meio de TDCO. E, seguindo o mesmo entendimento esclarecido nos parágrafos 47 a 50 acima, em 2025 os serviços de contabilidade do Funemp iniciaram o procedimento para as transferências de controle dos bens móveis tangíveis e intangíveis às entidades responsáveis pelo gerenciamento de cada unidade executora. Ou seja, a partir de 2025, os órgãos que usufruem dos benefícios produzidos pelos referidos bens passaram a ter o controle contábil desses ativos.

52. Relativamente aos “Bens Imóveis”, o saldo de R\$2.650.000,00 evidenciado no Balanço Patrimonial do Funemp corresponde à despesa realizada no grupo de “Inversões Financeiras” do orçamento fiscal do exercício de 2020. Trata-se de valor indenizado à empresa JWD Construtora Ltda. (CNPJ 27.013.891/0001-77) em virtude da desapropriação de duas lojas e quatro salas do Edifício Comercial Padre Almir, situado na Avenida Padre Almir Neves Medeiros, n.º 1.249, em Patos de Minas – MG. Os referidos imóveis foram declarados de utilidade pública por meio do Decreto de numeração especial n.º 115/2020, para fins de funcionamento da sede do Ministério Público do Trabalho (MPT) na Comarca de Patos de Minas. A indenização ao expropriado coube ao Funemp em cumprimento ao Termo de Cooperação Técnica n.º 75, de 28/08/2018, firmado com o MPT, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região. (Processo SEI 19.16.2004.0009048/2020-5).

53. Quanto ao registro de R\$11.203.343,07 na rubrica contábil de “Obras e instalações em andamento”, o fato contábil que o motivou refere-se à desapropriação do imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, n.º 2.029, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte – MG.

54. Essa desapropriação (que foi realizada em decorrência do Decreto com numeração especial n.º 536/2017) teve como expropriado a Construtora Círculo Ltda., e a justa indenização àquela empresa foi efetivada com recursos das unidades orçamentárias da PGJ (código 1091), do FEPDC (código 4451) e do Funemp (código 4441).

55. Além dos valores indenizados ao expropriado (R\$10.300.000,00 a cargo do Funemp), outros R\$903.343,07 foram pagos por este Fundo à Construtora Campos & Filhos Ltda., em razão da execução de serviços da construção civil no imóvel desapropriado. A composição das despesas realizadas pelo Funemp com o imóvel da Rua Gonçalves Dias, n.º 2.029, segue na tabela abaixo.

Composição do valor registrado na conta contábil de "Obras e instalações em andamento"			
Empenho da despesa		Detalhamento da execução orçamentária	R\$
Exercício financeiro	N.º do Empenho		
2017	64	Despesa de 2017 inscrita em Restos a Pagar, pagamento em 2018, referente à indenização a expropriado do imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, n.º 2.029	2.800.000,00
2018	25	Despesa liquidada e paga em 2018, referente à indenização a expropriado do imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, n.º 2.030	5.213.778,50
2018	25	Despesa de 2018 inscrita em Restos a Pagar, pagamento realizado em 2019, referente à indenização a expropriado do imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, n.º 2.029	2.286.221,50
2018	223	Despesa de 2018 inscrita em RPNP, liquidação e pagamento em 2019, referente à execução de serviços da construção civil no imóvel desapropriado da Rua Gonçalves Dias, n.º 2.029	903.343,07
<b>Total</b>			<b>11.203.343,07</b>

56. Importante destacar que todas as contas integrantes das demonstrações contábeis foram conciliadas pela Diretoria de Contabilidade da PGJ e os necessários esclarecimentos encontram-se no documento de Notas Explicativas, que é parte integrante das citadas demonstrações, inclusive no que diz respeito às contas de evidenciação dos atos potenciais ativos e passivos.

57. Ademais, constam das citadas Notas Explicativas esclarecimentos sobre a ausência de evidenciação contábil de precatórios a receber pelo Funemp. De acordo com os controles internos da Secretaria Executiva do Fundo (Processo SEI 19.16.2004.0123988/2023-80), além dos créditos a receber informados nas demonstrações contábeis de 31/12/2025, há 76 precatórios a receber pelo Fundo, no total de R\$27.812.467,13. A pendência da evidenciação contábil desses créditos se justifica nas limitações do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais, que é o software oficial de registro dos fatos contábeis do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e, também, do Funemp. Ou seja, a falta de configuração do SIAFI para receber registros de precatórios em conta da classe contábil do Ativo prejudica a devida evidenciação no Balanço Patrimonial do Fundo. Conforme solicitação registrada na Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais sob o código/n.º CSCTB0145982, de 21/10/2025, os serviços

de contabilidade do Funemp aguardam orientações da Superintendência Central de Contabilidade Governamental do Estado de MG (Superintendência subordinada à referida Secretaria de Estado), que é o órgão estadual responsável pela administração do SIAFI, para realizar os devidos registros.

**4. QUANTO À ALÍNEA c DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo.**

58. As diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos para o exercício de 2025, no PPAG de 2024 a 2027, referentes ao “Programa de Modernização Institucional”, tiveram como finalidade o aperfeiçoamento das atividades institucionais, a reconstituição de bens lesados e a defesa dos interesses difusos e coletivos, considerando, inclusive, os beneficiários dos recursos do Funemp previstos no § 3º do art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 67/2003.

59. Visando atender a essa finalidade e para proporcionar a execução de projetos apresentados pelas várias entidades beneficiárias dos recursos do Funemp, foram estimados naquele Plano Plurianual, para o exercício de 2025, créditos orçamentários da ordem de R\$50.000.000,00, sendo R\$24.000.000,00 (48,00%) em “Outras Despesas Correntes” e R\$26.000.000,00 (52,00%) em “Investimentos”.

60. Da execução orçamentária, observa-se, na leitura deste relatório, que foram efetivamente empenhados R\$39.626.206,59 no exercício de 2025, sendo 42,42% em “Outras Despesas Correntes” e 57,58% em “Investimentos”, guardando, essa distribuição de aplicação de recursos, consonância com o PPAG, mesmo diante da variação de 5,58 pontos percentuais. Trata-se de uma variação frente às incertezas que possam impactar a execução do orçamento.

61. Registra-se que todas as aplicações dos recursos financeiros foram previamente aprovadas em plenário do Grupo Coordenador, nos termos do Regimento Interno do Funemp, de 14/03/2018, e que, para a realização do desembolso financeiro, seguiu-se a ordem do empenho e da liquidação da despesa, obedecendo ao cronograma da execução orçamentária.

62. Nos itens 1 e 3 deste relatório discorreremos sobre o orçamento anual do Fundo (previsão e execução) e sobre os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial alcançados, que se mostraram satisfatórios. Em complemento, segue na próxima página a relação de todas as despesas, por elemento/item, realizadas pelo Funemp.

Funemp - Despesas Empenhadas no Exercício Financeiro de 2025 - Classificação por Categoria Econômica a Item da Despesa					
Categoria Econômica / Grupo / Elemento / Item da despesa	Descrição do item da despesa	Despesa Empenhada (R\$)	Participação no Grupo de Despesa (%)	Participação (%) na Execução Total	
3.3.41.01	Contribuições - Transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta	6.056.026,31	36,03%	42,42%	
3.3.36.25	Contratação para Prestação de Serviço por Credenciados - Pessoa Física	3.431.074,03	20,41%		
3.3.39.78	Serviço de Apoio Administrativo	2.070.000,00	12,31%		
3.3.40.02	Serviços de Tecnologia da Informação	1.500.000,00	8,92%		
3.3.39.91	Contratação para Prestação de Serviço por Credenciados - Pessoa Jurídica	1.410.877,52	8,39%		
3.3.41.01	Contribuições - Transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação	960.823,39	5,72%		
3.3.13.17	INSS - demais Demais	689.404,67	4,10%		
3.3.14.01	Diárias Civil	162.580,86	0,97%		
3.3.39.22	Reparo de Bens Imóveis	100.000,00	0,59%		
3.3.15.02	Diárias Militar - SCDP	95.000,00	0,57%		
3.3.30.99	Outros Materiais	81.200,00	0,48%		
3.3.30.19	Material para Manutenção e Reparos de Imóveis de Propriedade da Administração Pública	79.122,85	0,47%		
3.3.39.04	Confecção em Geral	74.188,92	0,44%		
3.3.36.04	Diárias a Colaboradores Eventuais	30.000,00	0,18%		
3.3.93.10	Restituição de Receita - Exercício Anterior	23.422,02	0,14%		
3.3.93.99	Outras Indenizações e Restituições	16.174,76	0,10%		
3.3.39.48	Cursos de Formação, Capacitação e Pós-Graduação para Servidores	13.910,24	0,08%		
3.3.35.02	Serviços de Consultoria - PJ	8.961,20	0,05%		
3.3.30.22	Ferramentas, Ferragens e Utensílios	3.418,68	0,02%		
3.3.39.99	Outros Serviços Pessoa Jurídica	3.399,36	0,02%		
3.3.39.26	Encargos Financeiros	130,22	0,00%		
3.3.92.02	Despesas de Exercícios Anteriores - Outras Despesas	28,66	0,00%		
<b>Subtotal - Outras Despesas Correntes - (a)</b>		<b>16.809.743,69</b>	<b>100,00%</b>		
4.4.52.07	Equipamentos de Informática	9.604.054,98	42,09%		57,58%
4.4.41.01	Contribuições - Transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta	9.215.527,48	40,39%		
4.4.41.01	Contribuições - Transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação	2.885.496,00	12,65%		
4.4.52.17	Veículos	502.000,00	2,20%		
4.4.52.09	Equipamentos Hospitalares, Odontológicos e de Laboratório	212.265,00	0,93%		
4.4.52.14	Mobiliário	172.117,04	0,75%		
4.4.52.12	Máquinas, Aparelhos, Utensílios e Equipamentos de Uso Administrativo	104.224,55	0,46%		
4.4.52.08	Equipamentos de Som, Video, Fotográfico e Cinematográfico	34.241,70	0,15%		
4.4.52.19	Instrumentos Musicais e Artísticos	33.240,00	0,15%		
4.4.52.04	Máquinas, Aparelhos, Utensílios e Equipamentos de Uso Industrial	22.649,49	0,10%		
4.4.52.25	Aparelhos e Utensílios Domésticos	13.673,10	0,06%		
4.4.52.26	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	13.200,00	0,06%		
4.4.52.20	Equipamentos de Segurança Eletrônica	2.147,96	0,01%		
4.4.52.06	Equipamentos de Comunicação e Telefonia	1.625,60	0,01%		
<b>Subtotal - Despesas com Investimentos - (b)</b>		<b>22.816.462,90</b>	<b>100,00%</b>		
<b>Total das Despesas (a) + (b)</b>		<b>39.626.206,59</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	

**5. QUANTO AO INCISO III DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *d* DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos.**

63. No exercício de 2025 não constatamos danos aos cofres do Funemp.

**6. QUANTO AO INCISO V DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *e* DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de referência, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.**

64. Os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais foram ao longo do exercício de 2025 acompanhados por esta Auditoria Interna, cujos exames foram realizados consoantes normas e procedimentos de auditoria. Por meio desses exames constatamos que tais atos foram realizados em conformidade com os aspectos legais e encontram-se suportados por registros e documentos hábeis.

**7. QUANTO AO INCISO IV DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *f* DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Resultados das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.**

65. Nos trabalhos da Auditoria Interna desta Procuradoria-Geral de Justiça, executados em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2025 (PAINT/2025), não foram apuradas irregularidades substanciais.

66. O PAINT/2025 e o respectivo Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna (RAINT) foram juntados no processo de prestação de contas do exercício de 2025 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

67. Importante mencionar que a Secretaria Executiva do Funemp aderiu à metodologia de gestão de riscos para o aperfeiçoamento dos seus controles internos. Trata-se de metodologia que tem a unidade de Auditoria Interna da Procuradoria-Geral de Justiça do MPMG como principal fomentadora de sua implementação, em observância ao disposto no art. 12, inciso I, do Anexo da Decisão Normativa do TCEMG n.º 02, de 26/10/2016.

68. No que diz respeito aos órgãos de controle externo, em 2025 não houve auditoria e/ou inspeção do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Conselho Nacional do Ministério Público.

**8. QUANTO À ALÍNEA *g* DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Resultado dos monitoramentos realizados durante o exercício acerca das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, quando couber.**

69. As contas do Funemp são anualmente prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Instrução Normativa TCEMG n.º 14/2011 e das respectivas decisões normativas editadas para cada exercício financeiro.

70. Relativamente às prestações de contas dos exercícios de 2022 e 2023, Processos n.ºs 1144770 e 1167255, respectivamente, o TCEMG julgou-as regulares e procedeu ao arquivamento de ambas. Todavia, foram expedidas recomendações, sobre as quais apresentamos no relatório desta Auditoria Interna, referente às contas do exercício de 2024 (Processo no TCEMG registrado sob o n.º 1188296), os resultados apurados no acompanhamento desta unidade central de controle interno.

71. Quanto à prestação de contas do exercício de 2024, até a data de emissão deste relatório o respectivo processo encontrava-se em tramitação na Corte Contas do Estado de Minas Gerais, ou seja, pendente de decisão.

**9. QUANTO À ALÍNEA *h* DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Declaração de que a prestação de contas enviada ao Tribunal contempla todos os documentos e informações requeridos na referida norma do TCEMG.**

72. A prestação de contas anual do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício encerrado em 31/12/2025, foi submetida à análise desta Auditoria Interna (órgão de controle interno da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução PGJ n.º 13, de 24/04/2023).

73. O Anexo V da Decisão Normativa do TCEMG n.º 01/2026 trata da composição das contas anuais do Funemp e dos demais fundos estaduais. Nele consta a lista de documentos que devem instruir o processo de prestação de contas. São 11 itens a serem observados, sendo 3 com o detalhamento em subitens. Ressalta-se que este relatório é parte integrante do processo e é o 11º item estabelecido no rol de documentos.

74. Declaramos que a prestação de contas do exercício de 2025 examinada por esta Auditoria Interna, que será encaminhada ao TCEMG, para julgamento, encontra-se instruída com todos os documentos exigidos no Anexo V da citada Decisão Normativa, desde o rol dos responsáveis (primeiro item da lista de documentos) até o relatório desta unidade central de controle interno.

**10. QUANTO À ALÍNEA i DO ITEM 11 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2026 – Parecer conclusivo sobre as contas anuais.**

75. As informações apresentadas neste relatório foram apuradas nos documentos, registros e nos sistemas de controle interno do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e em dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI-MG e do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD-MG.

76. Em nossa análise acerca da eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial do Funemp em 2025, verificamos que os resultados obtidos revelam os esforços empreendidos no cumprimento dos objetivos estabelecidos na legislação própria deste Fundo.

77. Diante do exposto, podemos concluir que as demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31/12/2025 apresentam adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Funemp, em todos os seus aspectos relevantes.

78. Por fim, opinamos pela regularidade das contas do exercício de 2025 do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2026.

Wander Sana Duarte Morais  
MAMP 2071-00 / CRCMG 68391  
Auditor-Chefe  
Auditoria Interna  
PGJ/MPMG